



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
26/03/2015

Proposição
Medida Provisória nº 671/2015

autor
Deputado ORLANDO SILVA

nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página Artigos: Parágrafo Inciso alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se ao texto da Medida Provisória 671, de 2015, onde couber:

Art. _____. O art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, passa a contar com a seguinte redação:

Art. 1º A partir do ano-calendário de 2007 e até o ano-calendário de 2024, inclusive, poderão ser deduzidos do imposto de renda devido, apurado na Declaração de Ajuste Anual pelas pessoas físicas ou em cada período de apuração, trimestral ou anual, pela pessoa jurídica tributada com base no lucro real os valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 11.438, de 2006, permite às empresas tributadas com base no lucro real contribuir com o desenvolvimento do esporte em nosso país através do mecanismo de incentivo fiscal previsto na norma. Ocorre que o prazo de vigência do benefício expira no final do vigésimo ano, de modo a comprometer a preparação de nossos atletas e paratletas para os próximos grandes eventos.

Desse modo, a presente proposição visa prorrogar a vigência da Lei de Incentivo ao Esporte para os próximos dois ciclos olímpicos e paralímpicos completos, de modo a estendê-la ao ano de 2020.

PARLAMENTAR

CD/15216.35237-18